



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

DECRETO Nº 22 , DE 20 DE ABRIL DE 2020.

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DAS
SANÇÕES PREVISTAS PELO DECRETO
Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 41 do Decreto Municipal nº 16, de 27 de março de 2020 que prevê a aplicação de penalidades no caso de descumprimento das medidas de enfrentamento ao COVID – 19, como fixadas em suas normas;

CONSIDERANDO que o referido art. 41 do Decreto nº 16, de 27 de março de 2020 faz expressa menção as Lei Municipais nºs 2.632/13 e 2.249/09 que institui o Código de Posturas.

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 8º do Código de Posturas expressamente estabelece que “sempre que a multa não estiver explicitamente consignada em Lei, será arbitrada pelo Prefeito”;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 21, de 17 de abril de 2020 que autorizou a abertura de determinados segmentos do comércio e de prestadores de serviço que também remete ao referido art. 41 do Decreto nº 16, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação no tocante a aplicação das sanções pelo descumprimento das medidas de enfrentamento e de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID – 19) previstas no Decreto nº 16, de 27 de março de 2020 e Decreto nº 21, de 17 de abril de 2020;

DECRETA

Art. 1º. As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nos Decretos Municipais nºs 16, de 27 de março de 2020 e 21, de 17 de abril



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

de 2020, nos termos do que dispõe as Leis Municipais nºs 2.249/09 e 2.632/13, Código de Posturas Municipal são as seguintes:

- a) – advertência;
- b) – multa pecuniária no valor de R\$ 1.257,40, correspondente a 05 (cinco) URM;

§ 1º. Na hipótese de restar verificado que o autuado, mesmo diante da aplicação das penalidades anteriormente previstas, continue a descumprir as medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.154, 1º de abril de 2020 e nos Decretos Municipais nº s 16 e 21, ambos de 2020, serão aplicadas ainda as seguintes penalidades:

- a) Interdição Total ou Parcial;
- b) Cassação do alvará de funcionamento;

§ 2º. A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto na legislação.

§ 3º. A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§ 4º. A sanção de interdição total ou parcial corresponde a suspensão do alvará e, por conseguinte, da autorização para funcionamento do estabelecimento pelo período de até o final da calamidade pública

§ 5º. A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Art. 2º. No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

§ 1º. O Secretário Municipal da Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública.

§ 2º. Da decisão do processo administrativo caberá recurso ao Prefeito.

Art. 3º. Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da cientificação.

Parágrafo único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.

Art. 4º. O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 5º. Est Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e quatro (20) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração.